



Exmo Senhor
Primeiro-Ministro

Palácio de S. Bento
Rua da Imprensa à Estrela 2
1200-888 LISBOA

S/Refª

S/Comunicação

N/Refª 628/I-12

Data: 2012-10-08

Assunto: Enquadramento remuneratório dos Enfermeiros na qualidade de licenciados e licenciados especializados enquadrados no grau 3 de responsabilidade na sua acção do exercício profissional.

Excelência

- 1 - Vem de longa data o enquadramento salarial dos Enfermeiros, de forma concreta, expressa no Decreto-Lei n.º 34/90, de 20 de Janeiro, uma vez detentores da licenciatura em Enfermagem.
- 2 - Desde a complementaridade dos estudos, à licenciatura bietápica e, finalmente a licenciatura de raiz, com 4 anos de duração, indo para além das exigências da Directiva Comunitária consensual, que os Enfermeiros têm visto sucessivamente adiado o enquadramento equitativo, na tabela remuneratória única em função do grau académico que detêm.
- 3 - A legislação que tem sido publicada, mormente o Decreto-lei n.º 122/2010, de 11/11, coloca os Enfermeiros no nível correspondente aos não licenciados que integram a Tru.
- 4 - Agrava a falta de acuidade, feitas com professores e médicos sem o grau de responsabilidade e desgaste que impendem sobre o exercício e níveis efectivos do acto Enfermeiro o que já tornava a injustiça mais evidente e muitíssimo mais grave e escandalosa quando comparada com a nova tabela da remuneração médica.
- 5 - É oportuno lembrar que os Enfermeiros detêm o poder exclusivo de paralisar, totalmente, qualquer área do Serviço Nacional de Saúde caso os nossos avisos continuem esquecidos de forma real ou fictícia.
- 6 - Ainda recentemente a experiencia demonstrou que dois dias de paralisação total da profissão médica, com níveis de adesão a 100%, não determinou qualquer reclamação nem



inconveniente; pelo contrário, a greve dos Enfermeiros de 1976, que preferíamos não reciclar, ia possibilitando o decreto de estado de emergência em Portugal, tendo sido a primeira e talvez única profissão a ser requisitada civilmente.

7 – Mais, ainda, a greve de que falamos, não tem nada a ver com manobras de distração política e sindical de outras estruturas sindicais nem convocatórias feitas via Facebook. A nossa, a ter que ser accionada, será nos moldes de 1976; da qual podemos facultar a Vossa Excelência relato circunstanciado e documentado.

8 – Sem termos que agradecer, pois que é feito com intenções perversas, o modo desprezível como os Enfermeiros estão a ser tratados, não temos dúvidas que é uma preciosa ajuda, para acrescentar às razões de mobilização para o racionamento das formas de luta inevitáveis, neste contexto.

9 – Desde os Ministérios da Saúde e das Finanças, às Comissões Parlamentares do Trabalho e Saúde, temos persistido na necessidade, urgente e justa, de colmatar esta falha que dia a dia se agrava.

10 – Pelo exposto e considerando que está em elaboração a proposta do Orçamento do Estado para o ano de 2013, declaramos por nossa honra que não aceitamos desculpas para eventuais descuidos e não atendimento das nossas propostas remuneratórias, que são facilmente colmatáveis tendo em conta os pressupostos enunciados nos números anteriores constantes desta exposição.

Esperando acções concretas e adequadas de Vossa Excia, apresentamos os mais elevados cumprimentos.

Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem – SIPE / Sindicato dos Enfermeiros – SE

(FENSE)

Fernando Rodrigues Garcia

José Cândido Azevedo



À Presidência
**Comissão Parlamentar
da Segurança Social e Trabalho**
Assembleia da República
1249-068 Lisboa

S/Refª

S/Comunicação

N/Refª 632/I-12

Data 2012-10-09

Assunto: Enquadramento remuneratório dos Enfermeiros/ ofício ao Senhor Primeiro-Ministro.

Para conhecimento e intervenção de acordo cm as competências do cargo de Vossa Excia.

Com os melhores cumprimentos.

Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem – SIPE / Sindicato dos Enfermeiros – SE

(FENSE)

Fernando Rodrigues Correia

José Correia Azevedo



Exmo Senhor
Primeiro-Ministro

Palácio de S. Bento
Rua da Imprensa à Estrela 2
1200-888 LISBOA

S/Refª

S/Comunicação

N/Refª 628/I-12

Data: 2012-10-08

Assunto: Enquadramento remuneratório dos Enfermeiros na qualidade de licenciados e licenciados especializados enquadrados no grau 3 de responsabilidade na sua acção do exercício profissional.

Excelência

1 - Vem de longa data o enquadramento salarial dos Enfermeiros, de forma concreta, expressa no Decreto-Lei n.º 34/90, de 20 de Janeiro, uma vez detentores da licenciatura em Enfermagem.

2 - Desde a complementaridade dos estudos, à licenciatura biotápica e, finalmente a licenciatura de raiz, com 4 anos de duração, indo para além das exigências da Directiva Comunitária consensual, que os Enfermeiros têm visto sucessivamente adiado o enquadramento equitativo, na tabela remuneratória única em função do grau académico que detêm.

3 - A legislação que tem sido publicada, mormente o Decreto-lei n.º 122/2010, de 11/11, coloca os Enfermeiros no nível correspondente aos não licenciados que integram a Tru.

4 - Agrava a falta de acuidade, feitas com professores e médicos sem o grau de responsabilidade e desgaste que impendem sobre o exercício e níveis efectivos do acto Enfermeiro o que já tornava a injustiça mais evidente e muitíssimo mais grave e escandalosa quando comparada com a nova tabela da remuneração médica.

5 - É oportuno lembrar que os Enfermeiros detêm o poder exclusivo de paralisar, totalmente, qualquer área do Serviço Nacional de Saúde caso os nossos avisos continuem esquecidos de forma real ou fictícia.

6 - Ainda recentemente a experiencia demonstrou que dois dias de paralisação total da profissão médica, com níveis de adesão a 100%, não determinou qualquer reclamação nem



inconveniente; pelo contrário, a greve dos Enfermeiros de 1976, que preferíamos não reciclar, ia possibilitando o decreto de estado de emergência em Portugal, tendo sido a primeira e talvez única profissão a ser requisitada civilmente.

7 – Mais, ainda, a greve de que falamos, não tem nada a ver com manobras de distração política e sindical de outras estruturas sindicais nem convocatórias feitas via Facebook. A nossa, a ter que ser accionada, será nos moldes de 1976; da qual podemos facultar a Vossa Excelência relato circunstanciado e documentado.

8 – Sem termos que agradecer, pois que é feito com intenções perversas, o modo desprezível como os Enfermeiros estão a ser tratados, não temos dúvidas que é uma preciosa ajuda, para acrescentar às razões de mobilização para o racionamento das formas de luta inevitáveis, neste contexto.

9 – Desde os Ministérios da Saúde e das Finanças, às Comissões Parlamentares do Trabalho e Saúde, temos persistido na necessidade, urgente e justa, de colmatar esta falha que dia a dia se agrava.

10 – Pelo exposto e considerando que está em elaboração a proposta do Orçamento do Estado para o ano de 2013, declaramos por nossa honra que não aceitamos desculpas para eventuais descuidos e não atendimento das nossas propostas remuneratórias, que são facilmente colmatáveis tendo em conta os pressupostos enunciados nos números anteriores constantes desta exposição.

Esperando acções concretas e adequadas de Vossa Excia, apresentamos os mais elevados cumprimentos.

Sindicato Independente Profissionais de Enfermagem – SIPE / Sindicato dos Enfermeiros – SE

(FENSE)

Fernando Rodrigues Correia

José Carlos Azevedo